

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI nº 1.555, DE 2007

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por produtores rurais e transportadores de insumos e produtos destinados ou provenientes da atividade agrícola.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.555, de 2007, concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por produtores rurais e transportadores de insumos e produtos destinados ou provenientes da atividade agrícola nas regiões Norte e Centro-Oeste e no semi-árido nordestino. No art. 1º, a proposição estabelece os casos para a concessão dessa subvenção e, nos arts. 2º e 3º, as condições de fruição do benefício e de equivalência da subvenção econômica. No art. 4º, insere-se a cláusula de vigência.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. Em seguida, o projeto será apreciado por outras comissões da Casa.

No âmbito da CAINDR, transcorreu *in albis* o prazo, encerrado em 29/08/07, para recebimento de emendas a este projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É bastante pertinente a preocupação da nobre Parlamentar quanto aos produtores rurais e transportadores de insumos e produtos destinados ou provenientes da atividade agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, bem como do semi-árido nordestino. De fato, além de sofrerem com os incontáveis problemas de infra-estrutura dessas regiões, em especial na área de transportes, são eles visivelmente prejudicados em face das enormes distâncias em relação aos principais centros consumidores (mercado interno) e portos de escoamento da produção (mercado internacional).

Ora, nossa Lei Maior, já em seu art. 3º, inciso III, estatui, como um dos objetivos do País, *“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”* (grifamos). Mais adiante, no art. 43, a Constituição Federal reafirma esse objetivo, chegando a enumerar alguns dos incentivos regionais a serem estabelecidos na forma da lei, entre os quais, *“igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros Ítens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público”* (§ 2º, inciso I) e *“isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas”* (§ 2º, inciso III).

Dessa forma, objetivando dar caráter prático à previsão constitucional, nada mais justo que instituir a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido nessas regiões, na forma proposta pela ilustre Autora. Trata-se de medida que atingirá diretamente o público alvo e representará um passo certo na busca da redução das desigualdades regionais, que é uma preocupação unânime dos Parlamentares desta CAINDR.

Ante todo o exposto, dada a sua relevância, somos, quanto ao mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.555, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MARIA HELENA
Relatora